

**LEI MUNICIPAL Nº 1.519/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS E DOAR IMÓVEL COM ENCARGOS À EMPRESA AGROSHOES – PRODUTOS E CALÇADOS BRASILEIROS EIRELI.**

**GILNEI FIOR**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Carta de Intenções com a Empresa Agroschoes – Produtos e Calçados Brasileiros Eireli, para o fim de estabelecer diretrizes com o objetivo de conceder incentivos de infraestrutura, fiscais e realizar doação, com encargos, de imóvel, objetivando assegurar sua instalação no Município, fomentar o desenvolvimento local e assegurar geração de emprego e renda, nos termos da legislação federal, estadual e municipal que regula a matéria.

**Art. 2º** - A concessão dos benefícios à empresa nominada no art. 1º considerou os seguintes critérios, aferidos a partir do pedido de incentivo protocolado e documentos comprobatórios das intenções acostados, nos termos da legislação vigente:

- I - viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- II - o número de empregos gerados;
- III - previsão de arrecadação de tributos estaduais e municipais;
- IV - previsão de faturamento mensal;
- V - o valor adicionado fiscal;
- VI - resultados esperados e recursos humanos e financeiros envolvidos;
- VII –desenvolvimento socioeconômico do Município e seu efeito multiplicador na economia regional;
- VIII - padrão científico e tecnológico;
- IX – investimento real e potencial;

**Art. 3º** -Fica autorizado o Município a celebrar DOAÇÃO CONDICIONADA E COM ENCARGOS DO IMÓVEL adiante descrito à Empresa Agroschoes – Produtos e Calçados Brasileiros Eireli, com fulcro no art. 3º, da Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, alterado pela Lei Municipal 1.507/2017, de 16 de agosto de 2017:

“Uma área de terra de 113.181,00 m<sup>2</sup>, registrada no Ofício Imobiliário da Comarca de Bento Gonçalves, sob. nº 43.197, do Livro 2 – Registro Geral, localizada na Linha Leopoldina”.

**§ 1º:** O imóvel descrito será cedido definitivamente à Empresa, mediante a outorga da respectiva escritura pública de doação condicionada e com encargos, consoante previsto no art. 3º, inciso I, da Lei 994/2010, de 21 de julho de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.507/2017, de 16 de agosto de 2017 e mediante procedimento de dispensa de licitação, ante o justificado interesse público, de acordo com o que faculta o art. 17, II, a, §4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º:** A doação do imóvel descrito no art. 3º é destinada exclusivamente à instalação de uma indústria do ramo de fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para agricultura e pecuária, fabricação de equipamentos, peças e acessórios para irrigação agrícola, fabricação de artefatos de material plástico para uso doméstico, fabricação de calçados de material sintético e congêneres.

**§ 3º:** A doação do imóvel fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pela Empresa:

I – apresentar em 05 meses, a contar da data da aprovação da presente Lei, o projeto do empreendimento aprovado pelo setor competente, acompanhado da Licença Prévia – LP, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

II – instalar-se e iniciar as atividades no prazo máximo de 24 meses, após a liberação de licença de instalação e operação fornecida pelo órgão competente;

III – permanecer em atividade no local pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

IV – comprovação do valor do investimento inicial nas instalações que será de no mínimo 100% sobre o valor do imóvel, tendo avaliação estimada, na presente data, em R\$ 2.000.000,00, cuja aferição será realizada pela Comissão prevista no presente instrumento;

V – cumprimento da meta de R\$ 60.000.000,00 como investimento inicial;

VI – na fase de implantação da empresa gerar 35 vagas de empregos diretos no Município e após a realização dos investimentos para ampliação, no prazo de 5 anos, geração de, ao menos, mais 10 vagas de empregos diretos;

VII - incrementação da arrecadação municipal, com geração de ICMS, inicialmente com faturamento bruto mensal mínimo de R\$ 2.300.000,00 e, após 5 anos de instalação, de no mínimo R\$ 3.000.000,00;

VIII – alcançar, no prazo de 15 anos, produção total de no mínimo R\$ 414.000.000,00;

IX -apresentação das Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Negativa Cível, Criminal e de Falências, da empresa beneficiada e Certidão Negativa Municipal e Federal da Pessoa Física dos sócios da empresa;

X- Além do cumprimento das condições estabelecidas neste artigo a doação fica vinculada ao atendimento dos demais requisitos e metas previstas na presente Carta de Intenções;

**§ 4º:** O donatário que irá explorar o imóvel descrito no art. 3º responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, trabalhistas e demais cominações de lei.

**§ 5º:** Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;

II - aplicar as penalidades cabíveis;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a doação, nos casos previstos nesta Lei, ou seja, em caso de descumprimento das exigências constantes no § 3º;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

VIII - incentivar a competitividade.

**§ 6º:** No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do Donatário, que deverão ser livremente franqueados;

**§ 7º:** O Município poderá intervir na doação, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas previstas no presente instrumento:

I - A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida;

II - Declarada a intervenção o Município procederá, conforme dispõe os art. 33 e 34 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**§ 8º:** Incumbe à Donatária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à doação;

III - prestar contas da gestão do serviço ao Município e aos usuários;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e todas as exigências da presente lei;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

**§9º:** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Donatária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Donatária e o Município.

**§ 10º:** As despesas de manutenção, operação, administração e licenciamento do empreendimento junto aos órgãos competentes serão de responsabilidade e custeados pela Donatária;

**§ 11º:** Fica vedado à Donatária a prática de alienação, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou doação em comodato do imóvel objeto da doação;

**§ 12º:** A cláusula de inalienabilidade, prevista no parágrafo antecedente, fica suspensa e não se aplica na hipótese de oferta de garantia perante instituições financeiras, para fins de obtenção de financiamentos destinados a obras, instalações, equipamentos ou capital de giro que vierem a ser aplicados no imóvel doado, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

**§ 13º:** A Donatária perderá os benefícios de que trata a presente lei caso não seja implementado o projeto ou descumpridas as obrigações constantes nesta lei, sendo que o imóvel doado retornará para o patrimônio do Município, sem ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias que nele forem edificadas, sendo, a presente cláusula de reversibilidade, absoluta;

**§ 14º:** Ainda, na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações, encargos e condições estabelecidas na presente lei a Donatária-Empresa, deverá ressarcir o Erário de todos os investimentos realizados pelo Município, valor que deverá ser corrigido com juros legais e correção monetária, estabelecido para tanto o índice IGP-m.

**§ 15º:** A Escritura Pública de doação conterá cláusula de encargo, de condições de reversão e hipoteca em segundo grau em favor do doador;

**§ 16º:** As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de doação, registro e demais encargos, correrão integralmente por conta da Empresa-Donatária;

**Art. 4º -** O Município custeará e/ou executará as despesas/serviços de infraestrutura adiante descritos, com vistas a viabilizar a instalação da Empresa:

I – Implementação dos serviços de terraplenagem necessários à instalação do pavilhão que abrigará as áreas produtiva e administrativa da Empresa, com fulcro no art. 3º, inciso IV, da Lei 994/2010, de 21 de julho de 2010, alterada pela Lei Municipalº1.507/2017, de 16 de agosto de 2017;

II – Implementação do acesso asfáltico à área cedida, que abrigará a cede da empresa, estimado em 146 metros de comprimento por 8 metros de largura, com o propósito de garantir o escoamento da produção e o acesso da matéria-prima, com fulcro no art. 3º, inciso III, da Lei 994/2010, de 21 de julho de 2010, alterada pela Lei Municipalº1.507/2017, de 16 de agosto de 2017;

III – Instalação do acesso à rede d'água, com fulcro no art. 3º, inciso III, da Lei 994/2010, de 21 de julho de 2010, alterada pela Lei Municipalº1.507/2017, de 16 de agosto de 2017;

**Art. 5º -** Concessão dos incentivos fiscais adiante descritos:

I - 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos, com fulcro no art. 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei 994, de 21 de julho de 2010, alterada pela Lei Municipalº1.507/2017, de 16 de agosto de 2017;

II – 50% do ICMS que couber ao Município pelo período de 15 anos, com fulcro e nos termos do art. 3º, Parágrafo Único, letras “c”, “d” e “e” da Lei 994, de 21 de julho de 2010, alterada pela Lei Municipalº1.507/2017, de 16 de agosto de 2017;

**Art. 6º -** Para fazer jus e manter os benefícios descritos nos dispositivos precedentes, a Empresa obriga-se a:

I - absorver e manter, ao menos, 35 (trinta e cinco) postos de empregos fixos e diretos e no prazo de 5 anos, geração de, ao menos, mais 10 vagas de empregos diretos;

II – absorver e manter, ao menos, 10 (dez) postos de empregos indiretos;

III – Implementar um investimento inicial de, ao menos, R\$ 60.000.000,00;

IV – Implementar produção, com geração de ICMS, com faturamento bruto mensal mínimo de R\$ 2.300.000,00, após 5 anos de instalação, de no mínimo, R\$ 3.000.000,00, com previsão de alcançar, em 15 anos, produção total de no mínimo R\$ 414.000.000,00;

**Art. 7º** - Sem prejuízo de outras sanções previstas na presente norma, a Empresa não poderá ceder, alugar ou emprestar o imóvel recebido do Município ou parte dele, sob pena de rescisão imediata do contrato, acrescida de multa de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto do período em que esteve em funcionamento.

**Art. 8º** - A sede da empresa deverá ser constituída no Município concedente e mantida pelo período mínimo de 20 anos, a contar da data de assinatura da presente Carta de Intenções.

**Art. 9º** - É parte integrante da presente Lei Municipal, disposta em anexo, a Carta de Intenções que estabelece obrigações recíprocas, inclusive condicionantes para o recebimento dos benefícios pactuados.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**GILNEI FIOR**  
**Prefeito Municipal**

**CARTA DE INTENÇÕES DE DOAÇÃO CONDICIONADA E COM ENCARGOS, CLÁUSULA DE REVERSÃO, PRAZO DE CUMRIMENTO E CONCESSÃO DE INCENTIVOS DE INFRAESTRUTURA E FISCAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E A EMPRESA AGROSHOES – PRODUTOS E CALÇADOS BRASILEIROS EIRELI.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com amparo na Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, Lei Municipal nº 1.507/2017, de 16 de agosto de 2017 e Lei Municipal 508/2017, de 16 de agosto de 2017, bem como normativas federais e estaduais aplicáveis à matéria, celebram a presente carta de intenções para instalação, no Município de Santa Tereza, de empresa, nos termos que seguem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representado pelo Senhor Gilnei Fior, Prefeito Municipal, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e de outro, **AGROSHOES – PRODUTOS E CALÇADOS BRASILEIROS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 29.026.449/0001-0, com sede na Linha Pinheiro Machado, s/nº, na cidade de Guaporé (RS), ora transferida para o Município de Santa Tereza, doravante denominada **EMPRESA**.

**Cláusula Primeira:** A concessão dos benefícios ora formalizada destina-se ao fomento da atividade produtiva no Município, objetivando assegurar o incremento de receita, o aumento da oferta de empregos diretos e indiretos e o estabelecimento de um polo industrial no Município, que assegure desenvolvimento e oferta qualificada de emprego e renda, considerados os seguintes critérios:

- I - viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- II - o número de empregos gerados;
- III - previsão de arrecadação de tributos estaduais e municipais;
- IV - previsão de faturamento mensal;
- V - o valor adicionado fiscal;
- VI - resultados esperados e recursos humanos e financeiros envolvidos;
- VII - desenvolvimento socioeconômico do Município e seu efeito multiplicador na economia regional;
- VIII - padrão científico e tecnológico;
- IX - investimento real e potencial;

**Cláusula Segunda:** O Município celebra DOAÇÃO CONDICIONADA E COM ENCARGOS DO IMÓVEL adiante descrito à Empresa, com fulcro no art. 3º, da Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 1.507/2017, de 16 de agosto de 2017:

"Uma área de terras de 113.181,00 m<sup>2</sup>, registrada no Ofício Imobiliário da Comarca de Bento Gonçalves sob nº 43.197, do Livro 2 – Registro Geral, localizada na Linha Leopoldina".

**Parágrafo Primeiro:** O imóvel descrito será cedido definitivamente à Empresa, mediante a outorga da respectiva escritura pública de doação condicionada e com encargos, consoante previsto no art. 3º, inciso I, da Lei 994/2010, de 21 de julho de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.507/2017, de 16 de agosto de 2017 e mediante procedimento de dispensa de licitação, ante o justificado interesse público, de acordo com o que faculta o art. 17, II, a, § 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** A doação do imóvel descrita na Cláusula Segunda é destinada exclusivamente à instalação de uma indústria do ramo de fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para agricultura e pecuária, fabricação de equipamentos, peças e acessórios para irrigação agrícola, fabricação de artefatos de material plástico para uso doméstico, fabricação de calçados de material sintético e congêneres.

**Parágrafo Terceiro:** A doação do imóvel fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – apresentar em 05 meses, a contar da data da aprovação da presente Lei, o projeto do empreendimento aprovado pelo setor competente, acompanhado da Licença Prévia – LP, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- II – instalar-se e iniciar as atividades no prazo máximo de 24 meses, após a liberação de licença de instalação e operação fornecida pelo Órgão Competente;
- III – permanecer em atividade no local pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;
- IV – comprovação do valor do investimento inicial nas instalações que será de no mínimo 100% sobre o valor do imóvel, tendo avaliação estimada, na presente data, em R\$ 2.000.000,00, cuja aferição será realizada pela Comissão prevista no presente instrumento;
- V – cumprimento da meta de R\$ 60.000.000,00 como investimento inicial;
- VI – na fase de implantação da empresa gerar 35 vagas de empregos diretos no Município e após a realização dos investimentos para ampliação, no prazo de 5 anos, geração de, ao menos, mais 10 vagas de empregos diretos;
- VII - incrementação da arrecadação municipal, com geração de ICMS, inicialmente com faturamento bruto mensal mínimo de R\$ 2.300.000,00 e após 5 anos de instalação, de, no mínimo, R\$ 3.000.000,00;
- VIII – alcançar, no prazo de 15 anos, produção total de no mínimo R\$ 414.000.000,00;
- IX -apresentação das Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal,

Estadual, Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Negativa Cível, Criminal e de Falências, da empresa beneficiada e Certidão Negativa Municipal e Federal - Pessoa Física dos sócios da empresa;

X- Além do cumprimento das condições estabelecidas neste artigo a doação fica vinculada ao atendimento dos demais requisitos e metas previstas na presente Carta de Intenções;

**Parágrafo Quarto** - O donatário que irá explorar o imóvel descrito na Cláusula Segunda responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, trabalhistas e demais cominações de lei.

**Parágrafo Quinto** - Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;
- II - aplicar as penalidades cabíveis;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a doação, nos casos previstos nesta Lei, ou seja, em caso de descumprimento das exigências constantes no Parágrafo Terceiro;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço;
- VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- VIII - incentivar a competitividade.

**Parágrafo Sexto** - No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do Donatário, que deverão ser livremente franqueados;

**Parágrafo Sétimo** - O Município poderá intervir na doação, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas previstas no presente instrumento:

- I A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida;
- II -Declarada a intervenção o Município procederá, conforme dispõe os art. 33 e 34 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**Parágrafo Oitavo** - Incumbe à Donatária:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à doação;

- III - prestar contas da gestão do serviço ao Município e aos usuários;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e todas as exigências da presente lei;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

**Parágrafo Nono** - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Donatária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Donatária e o Município.

**Parágrafo Décimo.** As despesas de manutenção, operação, administração e licenciamento do empreendimento junto aos órgãos competentes serão de responsabilidade e custeados pela Donatária;

**Parágrafo Décimo-Primeiro-** Fica vedado à Donatária a prática de alienação, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou doação em comodato do imóvel objeto da doação;

**Parágrafo Décimo-Segundo** - A cláusula de inalienabilidade, prevista no parágrafo precedente, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para fins de obtenção de financiamentos destinados a obras, instalações, equipamentos ou capital de giro que vierem a ser aplicados no imóvel doado, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

**Parágrafo Décimo-Terceiro** – A Donatária perderá os benefícios de que trata a presente lei caso não seja implementado o projeto ou descumpridas as obrigações constantes nesta lei, sendo que o imóvel doado retornará para o patrimônio do Município, sem ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias que nele forem edificadas, sendo, a presente cláusula de reversibilidade, absoluta;

**Parágrafo Décimo-Quarto:** Ainda, na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações, encargos e condições estabelecidas na presente lei a Donatária-Empresa, deverá ressarcir o Erário de todos os investimentos realizados pelo Município, valor que deverá ser corrigido com juros legais e correção monetária, estabelecido para tanto o índice IGP-m.

**Parágrafo Décimo-Quinto:** A Escritura Pública de doação conterá cláusula de encargo, de condições de reversão e hipoteca em segundo grau em favor do

doador;

**Parágrafo Décimo-Sexto:** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, registro e demais encargos, correrão integralmente por conta da Empresa-Donatária;

**Cláusula Terceira:** O Município custeará e/ou executará as despesas/serviços de infraestrutura adiante descritos, com vistas a viabilizar a instalação da Empresa:

I – Implementação dos serviços de terraplenagem necessários à instalação do pavilhão que abrigará as áreas produtiva e administrativa da Empresa, com fulcro no art. 3º, inciso IV, da Lei 994/2010, de 21 de julho de 2010, alterada pela Lei Municipalº1.507/2017, de 16 de agosto de 2017;

II – Implementação do acesso asfáltico à área cedida, que abrigará a sede da empresa, estimado em 146 metros de comprimento por 8 metros de largura, com o propósito de garantir o escoamento da produção e o acesso da matéria-prima, com fulcro no art. 3º, inciso III, da Lei 994/2010, de 21 de julho de 2010, alterada pela Lei Municipalº1.507/2017, de 16 de agosto de 2017;

III – Instalação do acesso à rede d'água, com fulcro no art. 3º, inciso III, da Lei 994/2010, de 21 de julho de 2010, alterada pela Lei Municipalº1.507/2017, de 16 de agosto de 2017;

**Cláusula Quarta:** Concessão dos incentivos fiscais adiante descritos:

I - 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos, com fulcro no art. 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei 994, de 21 de julho de 2010, alterada pela Lei Municipalº1.507/2017, de 16 de agosto de 2017;

II – 50% do ICMS que couber ao Município pelo período de 15 anos, com fulcro e nos termos do art. 3º, Parágrafo Único, letras "c", "d" e "e" da Lei 994, de 21 de julho de 2010, alterada pela Lei Municipalº1.507/2017, de 16 de agosto de 2017;

**Cláusula Quinta:** Para fazer jus e manter os benefícios descritos nos dispositivos precedentes, a Empresa obriga-se a:

I - absorver e manter ao menos, 35 (trinta e cinco) postos de empregos fixos e diretos e após ampliação, no prazo de 5 anos, geração de, ao menos, mais 10 (dez) vagas de empregos diretos.

II – absorver e manter, ao menos, 10 (dez) postos de empregos indiretos;

III– implementar um investimento inicial de, ao menos, R\$ 60.000.000,00;

IV – implementar produção, com geração de ICMS, com faturamento bruto mensal mínimo de R\$ 2.300.000,00, após 5 anos de instalação, de no mínimo R\$ 3.000.000,00, com previsão de alcançar, em 15 anos, produção total de no mínimo R\$ 414.000.000,00;

**Cláusula Sexta:** Sem prejuízo de outras sanções previstas na presente norma, a Empresa não poderá ceder, alugar ou emprestar o imóvel recebido do Município ou parte dele, sob pena de rescisão imediata do contrato, acrescida de multa de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto do período em que esteve em funcionamento.

**Cláusula Sétima:** A sede da empresa deverá ser constituída no Município concedente e mantida pelo período mínimo de 20 anos, a contar da data de assinatura da presente Carta de Intenções.

**Cláusula Oitava:** Para acompanhamento e fiscalização da instalação da empresa, o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza constituirá uma comissão com a finalidade de monitorar a execução do empreendimento conforme as normas da lei de concessão e as cláusulas do presente instrumento, composta de no mínimo cinco membros, tendo presença obrigatória do Prefeito Municipal, podendo, se julgarem necessário, fazerem-se assistir de assessores com qualificação técnica necessária.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Comissão deverão elaborar um relatório da instalação da empresa e, após, um a cada semestre de concessão, em que demonstrarão se a Empresa atende ao disposto no presente instrumento, sendo que eventuais votos divergentes deverão ser fundamentados.

**Parágrafo Segundo:** Considerando o comprometimento com o desenvolvimento do Município de Santa Tereza (RS), a comissão não obterá qualquer remuneração para elaboração do relatório.

**Cláusula Nona:** A Empresa, na qualidade de substituta tributária, deverá efetuar a retenção do ISS dos prestadores de serviço e recolhê-lo aos cofres municipais nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula Décima:** As licenças de funcionamento deverão ser providenciadas pela Empresa junto aos órgãos competentes, sejam federais, estaduais ou municipais, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos devidos com as respectivas emissões.

**Cláusula Décima-Primeira:** Ao final de cada trimestre de concessão, a empresa deverá comprovar, perante o Município, o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive a produção, o faturamento e a manutenção mínima dos

empregos diretos.

**Parágrafo Único** – Cumpridas integralmente as previsões contratuais, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, condicionado à avaliação e aprovação do Poder Legislativo.

**Cláusula Décima-Segunda:** Não atendidos os requisitos das cláusulas anteriores e os demais previstas na legislação municipal e estadual, a empresa será notificada para desocupar o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização e sem prejuízo da aplicação das penas previstas no presente instrumentos e tuteladas em lei.

**Parágrafo Primeiro:** Notificada para desocupar o imóvel, a Empresa, além de efetuar a imediata devolução do bem, rescindindo-se o contrato de doação, caso já tenha sido efetivado, deverá, ainda, ressarcir o Município, com amparo no padrão de mercado, o equivalente a um aluguel mensal do pavilhão ocupado, de acordo com os padrões do mercado, desde a data do não cumprimento das metas estabelecidas no presente instrumento até a efetiva desocupação, tudo monetariamente corrigido e acrescido dos juros legais, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Haverá, ainda, a incidência de juros regulada no artigo 7º da Lei Municipal 994, de 21 de julho de 2010.

**Cláusula Décima-Terceira:** A Empresa deverá permanecer em funcionamento no mínimo por 20 anos contados da assinatura do presente, atendendo-se às condições mínimas estabelecidas no presente instrumento, salvo caso fortuito ou força maior.

**Cláusula Décima-Quarta:** O Município não manterá nenhum vínculo empregatício com os empregados da Empresa, sejam fixos ou temporários, correndo por conta desta, na qualidade de empregadora e única responsável por todas as despesas relativas aos trabalhadores, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

**Parágrafo Único:** O Município também não assumirá qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de matéria-prima e dos insumos, máquinas e equipamentos utilizados pela Empresa.

**Cláusula Décima-Quinta:** A Empresa será responsabilizada pelos danos causados aos bens municipais que guarnecem a área

**Cláusula Décima-Sexta:** Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta concessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à Empresa direito de indenização ou retenção, incorporando-se a edificação ao Patrimônio Público.

**Cláusula Décima-Sétima:** Eventuais pendências decorrentes da concessão de uso, ou firmadas, serão dirimidas em consonância com a Lei Municipal 994, de 21 de julho de 2010, Lei Municipal nº 1.507, de 16 de agosto de 2017, Lei Municipal 508, de 16 de agosto de 2017 e demais legislação aplicável à matéria.

**Cláusula Décima-Oitava:** Os compromissos e as obrigações assumidas pelas partes comportam execução específica, nos termos das normas processuais civis em vigor, reconhecendo as partes o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**Cláusula Décima-Nona:** Acaso o Município tolere qualquer infração ou descumprimento em relação a qualquer cláusula do presente instrumento, tal fato não importa em liberação da outra parte no que concerne às obrigações e compromissos assumidos e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das cláusulas aqui inseridas.

**Cláusula Vigésima:** As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em comum acordo, assinam a presente CARTA DE INTENÇÕES, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Santa Tereza (RS), 21 de dezembro de 2017.

---

**Município de Santa Tereza**  
**Gilnei Fior**  
**Prefeito Municipal**

---

**Agroshoes – Produtos e Calçados**  
**Brasileiros**  
**ALTAIR MIGUEL SGANZERLA**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: